



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Cabo Beбето (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Davino Filho (PP)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)
Tarcizo Freire (PP)



LIDO NO EXPEDIENTE
Em 23 / 03 / 2021



ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 23 / 03 / 2021

PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 814/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3ª
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo nº - 344/21

APROVADO
Em 23 / 03 / 2021

Relator: Deputado RAFAEL SARTAS

PRESIDENTE

Através da Mensagem Governamental nº 08/21, chegamos para relatar, o Projeto de Lei nº 495/21, que "Autoriza o Estado de Alagoas a celebrar operação contratual para o fornecimento de vacinas ao combate da COVID – 19, de acordo com a Lei Federal nº 14.125, de 10 de março de 2021, e dá outras providências".

A proposição em comento busca autorizar a aquisição de vacinas contra o COVID – 19 em razão do recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional que é preocupação de todas as autoridades públicas do país, incluído o Estado de Alagoas.

A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos Pares desta Assembleia Legislativa.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

Como é público e notório, o tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro.

Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia.

A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade em 24 de fevereiro de 2021 de que os Estados e Municípios brasileiros

i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e

ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Estados e Municípios brasileiros.

Nesse contexto, o Governador do Estado com base nas Leis Federais nºs 14.124 e 14.125, ambas de 10 de março de 2021 solicita esta autorização legislativa para a aquisição de vacinas.

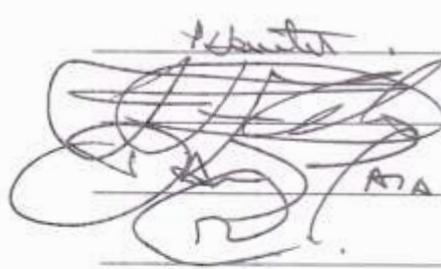
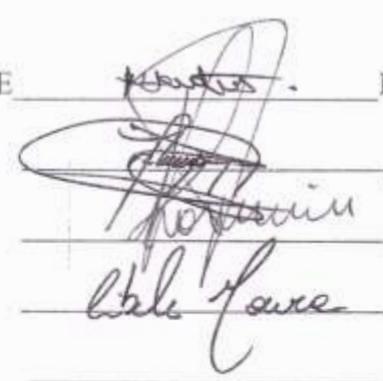
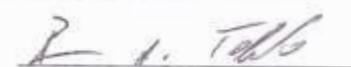
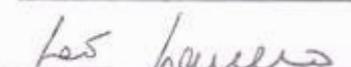
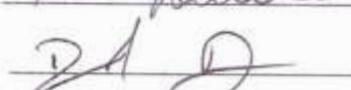
Com a iniciativa de adquirir imunizações complementares ao PNI, o Governo do Estado visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita.

Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental e de finanças públicas que nos competem examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação, com emendãem anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES, em Maceió, 23 de março de 2021.

| | | | |
|---|------------|--|---------|
|  | PRESIDENTE |  | RELATOR |
|  | | | |
|  | | | |
|  | | | |



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 495/2021

MODIFICA O §4º DO ARTIGO 1º
DO PROJETO DE LEI Nº 495/2021

Art. 1º - Modifica o §4º do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária 495/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

(...)

§4º - O contrato para fornecimento das vacinas poderá prever cláusulas especiais não usuais, desde que não coloque em risco o fornecimento dos imunizantes, bem como, não culmine em prejuízos para os cofres públicos, segundo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021.



JO PEREIRA
Deputada Estadual

| |
|--|
| COMISSÃO |
| SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA. |
| MACEIÓ <u>23</u> / <u>03</u> / <u>21</u> |
| <u>Presidente</u> - <u>João Lourenço</u> |
| <u>1º D</u> - <u>João Lourenço</u> |
| <u>2º D</u> - <u>João Lourenço</u> |
| <u>3º D</u> - <u>João Lourenço</u> |
| <u>4º D</u> - <u>João Lourenço</u> |
| <u>5º D</u> - <u>João Lourenço</u> |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
495/2021

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS
PRIMEIRO E SEGUNDO AO ART. 2º DO
PROJETO DE LEI Nº 495/2021, CUJO
CONTEÚDO DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
DE FORNECIMENTO DE VACINAS
CONTRA O COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 495/2021 passa a tramitar com o acréscimo do parágrafo primeiro (§1º) e segundo (§2º) com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º A autorização disposta no *caput* para transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Estadual nº 8.296/2020 deverá ser utilizada exclusivamente para as contratações relativas ao fornecimento de vacinas para o combate ao COVID-19.

§2º A autorização disposta no *caput* para transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Estadual nº 8.296/2020 deverá respeitar o limite percentual de abertura de créditos suplementares autorizados no art. 7º da Lei Estadual nº 8.377/2021. (AC)”

SALA DAS COMISSÕES DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 23 de março de 2021.

DAVI MAIA

Deputado Estadual - DEM/AL

| |
|--|
| 25.3ª COMISSÃO |
| SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA. |
| MACEIÓ <u>23</u> / <u>03</u> / <u>2021</u> |
| <i>[Handwritten signatures]</i> |



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

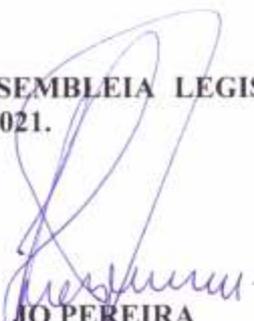
EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 495/2021

ACRESCENTA O ARTIGO 1º-A AO
PROJETO DE LEI Nº 495/2021

Art. 1º - Acrescenta o artigo 1º -A ao Projeto de Lei Ordinária 495/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A . A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o §2º do artigo 1º desta Lei, não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e a justificativa do preço ajustado, bem como, sejam observadas as normas de transparência dos atos públicos, atendendo nestes quesitos o contido na Lei Federal 14.124/2021.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021.



JO PEREIRA
Deputada Estadual

| | |
|--|--------------------------------|
| 2130 | COMISSÃO |
| SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA. | |
| MACEIÓ | 23 / 03 / 21 |
| <i>[Handwritten signature]</i> | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 81 2 | |
| <i>[Handwritten signature]</i> | <i>[Handwritten signature]</i> |



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 815/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 00295/21

Relator: Deputado LÉO LOUREIRO.

De autoria do Senhor Deputado PAULO DANTAS, vem a esta Comissão, o Projeto de Resolução nº 75/2021, que concede a Comenda de Mérito Legislativo “TAVARES BASTOS” ao Médico Veterinário GILMAR SIQUEIRA DE MIRANDA.

Trata-se de proposição que visa homenagear o Médico Veterinário GILMAR SIQUEIRA DE MIRANDA pelos relevantes serviços prestados como médico veterinário à sociedade alagoana.

Cumprindo todas as formalidades e, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é favorável à concessão da referida Comenda.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de março 2021.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 838/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 001242/20

Relator: DEP. ANTONIO ALBUQUERQUE

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 400/2020, de autoria do Senhor Deputado Cabo Beбето, que “Dispõe sobre a criação do Dia Estadual dos Corretores de Seguro do Estado de Alagoas”.

Justifica o ilustre Deputado que o presente Projeto visa homenagear os corretores de seguro do Estado de Alagoas, pela importância que essa classe de profissionais desempenha.

A proposição visa homenagear essa classe de trabalhadores que se dedicam a ajudar a garantir a proteção e saúde da sociedade, assim como contribuir para o desenvolvimento da economia nacional. O corretor de seguros assume grandes responsabilidades no exercício de sua profissão. Mesmo atuando com ética e diligência, ainda precisa preocupar-se em atender as diretrizes impostas pelo órgão regulador.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

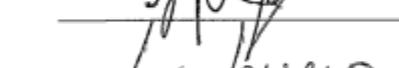
Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

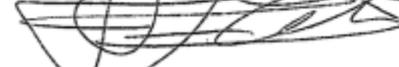
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de março de 2021.

 PRESIDENTE
 RELATOR









ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 823/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1194/2020

Relator: Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 395/2020, de iniciativa do Deputado Tarcizo Freira, que “INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO AO CICLISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

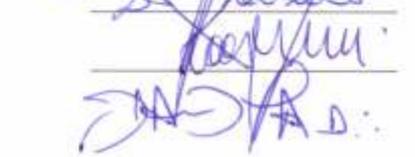
A proposição em análise tem o objetivo de incentivar a conscientização da população através de campanhas do uso benéfico e vantagens da utilização da bicicleta como meio de transporte tanto para a saúde, quanto para o meio ambiente.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de março de 2021.

 PRESIDENTE
 RELATOR

A. D.:



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 825/2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 369, de 2020

Autor (a): Deputado Davi Maia

Assunto: Projeto de Lei que altera a redação do Art. 5º da Lei Delegada Nº 21, de 04 de abril de 2003, que dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que altera a redação do Art. 5º da Lei Delegada Nº 21, de 04 de abril de 2003, que dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 04/08/2020, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Davi Maia, que altera a redação do Art. 5º da Lei Delegada Nº 21, de 04 de abril de 2003, que dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM.

O projeto em questão tem como finalidade adicionar inciso XX e o parágrafo 6º à Lei Delegada Nº 21, de 04 de abril de 2003, que é de suma importância para gerar protagonismo por parte da Assembleia Legislativa de Alagoas na proteção do meio ambiente, pois acrescenta duas vagas de indicação da ALE para a composição do Conselho Estadual de Proteção Ambiental.

Dessarte, a importância do projeto de lei se vale da máxima constitucional, de, acima de tudo, garantir a manutenção da democracia e igualdade entre os poderes constituídos do Estado de Alagoas.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Ante ao exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, uma vez que fica evidenciado que este respeita os ditames da técnica



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

legislativa, atendendo aos critérios essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de março de 2021.**

Alberto

PRESIDENTE

Cibele Moura

RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 826/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 000884/20

Relator: DEP. ANTONIO ALBUQUERQUE

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 358/2020, de autoria do Senhor Deputado Silvio Camelo, que “Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual dos Atletas Masters, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro”.

Justifica o ilustre Deputado que o presente Projeto visa homenagear os atletas que praticam esportes na idade madura.

A proposição visa inserir no calendário oficial do Estado de Alagoas, o Dia Estadual dos Atletas Masters. A medicina preventiva reconhece a importância do exercício, como meio de desacelerar o processo de envelhecimento e diminuir as diversas enfermidades associadas. No entanto, o aumento da participação em atividades competitivas traz como consequência uma maior incidência de complicações de natureza cardiovascular, músculo esquelética e termorreguladora.

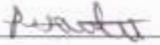
As competições para veteranos, organizadas pelas Confederações Nacionais, Federações Regionais ou por Associações de Atletas apresentam com frequência bom nível técnico. Alguns atletas com idades para serem considerados veteranos (master) ainda mantêm carreira competitiva em algumas modalidades, participando de campeonato mundiais.

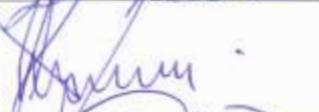
A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de março de 2021

 PRESIDENTE
 RELATOR


ATO DRH Nº 161/2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JEAN JACKS CAVALCANTE GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.017.354-53, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-22, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de março de 2021.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 162/2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar CARLOS EDUARDO BATISTA DÓRIA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.254.624-01, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-06, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de março de 2021.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DAP Nº 290/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear RAFAEL ANDRADE MARTINS ESTEVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.747.944-00, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de

23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de março de 2021.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 291/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOSÉ CÍCERO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.621.164-88, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de março de 2021.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 292/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear NADIA DE JESUS MAYER FORTES HAESER, inscrita no CPF/MF sob o nº 805.530.060-53, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-05, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de março de 2021.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.